

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 2425/2017

Por despacho exarado, a 20/01/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Mestre Telma João Moreira Correia dos Santos Baptista em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 23/01/2017, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior na área de direito, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e o 15 nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 1201,48. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

25 de janeiro de 2017. — O Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, *João Pedro Ribeiro*.

310277104

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

## Despacho n.º 2031/2017

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, e do parecer favorável do Conselho Técnico — Científico de 19/01/2017, foi aprovada a criação do curso de Pós-Graduação em Inovação Educacional em Ciências e Matemática, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97 de 23 de abril, e nos termos

do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, cria o curso de Pós-Graduação em Inovação Educacional em Ciências e Matemática.

O Plano de Estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

24/01/2017. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

## ANEXO

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém  
Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação  
Curso — Pós-Graduação em Inovação Educacional em Ciências e Matemática  
Grau ou Diploma — Pós-Graduação  
Área Científica predominante do curso — Educação  
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário para a conclusão do curso — 60  
Duração normal do curso — 1 ano (2 semestres)  
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral em Ciências da Educação	FGCE	10,5	
Formulação Específica na Área de especialização	FEAE TP	25,5 9	15
<i>Total</i>		45	15 (¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de Estudos:

## Instituto Politécnico de Santarém

## Escola Superior de Educação

## Pós-Graduação em Inovação Educacional em Ciências e Matemática

## Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Curricular e Avaliação em Ciências e Matemática	FGCE	Semestral	137,5	TP-27,5	5,5	
Investigação em Educação	FGCE	Semestral	125	TP-25	5	
TIC no Ensino das Ciências e da Matemática	FEAE	Semestral	187,5	TP-37,5	7,5	
Ciência-Tecnologia Sociedade/ Pensamento Crítico (CTS/PC)	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Recursos Educativos no Ensino das Ciências e da Matemática	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projetos de Inovação Pedagógica em Ciências e Matemática	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Laboratório de Matemática	FEAE	Semestral	187,5	TP-37,5	7,5	Optativa a).
Laboratório de Ciências Experimentais	FEAE	Semestral	187,5	TP-37,5	7,5	Optativa a).

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Robótica e Programação para as Primeiras Idades . . . . .	FEAE	Semestral . . . . .	187,5	TP-37,5	7,5	Optativa (a).
Ensino das Ciências e da Matemática via LMS . . . . .	FEAE	Semestral . . . . .	187,5	TP-37,5	7,5	Optativa (a)
Seminário de Projeto . . . . .	TP	Semestral . . . . .	225	TP-45	9	

(a) Destas quatro unidades curriculares os estudantes deverão optar por duas

310243627



## PARTE G

### NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

#### Despacho n.º 2032/2017

1 — Tendo presente o disposto na Ordem de Serviço n.º 002/2017, de 26 de janeiro de 2017, nos termos da qual se procedeu à nomeação do CTA Carlos Alberto Bettencourt dos Reis para o cargo de Diretor da Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS), e tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 6 de setembro de 2016, publicada em anexo ao Aviso n.º 11279/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 177, de 14 de setembro de 2016, de fls. 28194 a 28196, subdelego, pelo presente despacho, no Diretor da Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS), o Senhor Carlos Alberto Bettencourt dos Reis, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a:

- a) € 200.000,00 (duzentos mil euros), quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;
- b) € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 *supra*, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Os poderes relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, a cessação da posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, não se compreendem nos poderes subdelegados ou que vierem a ser subdelegados, nos termos das disposições referidas nos números anteriores — exceto nos casos em que a soma do valor do contrato com o do valor dos trabalhos, ou da ampliação com eventual prorrogação do prazo contratual, não ultrapassar o valor subdelegado no Diretor — poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação

das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00 (dez mil euros), excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

- a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
- b) Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa, de acordo com os procedimentos em vigor;
- c) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de locação ou aquisição de bens e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos no n.º 7 anterior podem ser subdelegados, pelo Diretor acima identificado, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, divulgados à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

- a) Por revogação do presente Despacho;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e o órgão interessado.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avocação e superintendência.

15 — O presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2017.

15 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Albano Manuel Carvalho Coutinho*.

310276968